PROJETO DE LEI Nº 047 /2024

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura 2025-2028.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Karime Fayad, Prefeita do Município, conforme sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto nos arts. 29, inciso VI e art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal fica estabelecida a fixação do subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 21.348/2022.

Art. 2º. O subsídio não ultrapassará os 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, respeitando-se o estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e será fixado da seguinte maneira:

I - R$ 10.010,54 (dez mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

II - R$ 10.400,39 (dez mil e quatrocentos reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, 10 de outubro de 2024.

JOEL COUTINHO
PRESIDENTE

MIGUEL ELIAS CRUZ
1º SECRETÁRIO

ELIANE COSTA ROSA
2° SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Tal como ocorre na iniciativa privada onde trabalhadores tem por lei o direito em ter seus salários reajustados em função das mudanças econômicas ocorridas no país, os agentes políticos possuem garantia constitucional, insculpida no inciso X do Art. 37 e art. 29, inciso VI, à fixação dos seus subsídios.

Ressalta-se que a fixação dos subsídios respeita o limite de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, ou seja, o aumento de subsídio respeita o limite imposto pela Constituição Federal para municípios de até 50 mil habitantes.

Salienta-se ainda que o aumento dos subsídios valerá somente a partir do próximo mandato, respeitando-se o estabelecido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal (Princípios da anterioridade e da Inalterabilidade).

Desse modo, pode-se manter o poder de compra dos agentes políticos e uma qualidade de vida mais digna, tendo em vista a corrosão causada pela inflação.

Por fim, enfatiza-se que se encontra em anexo ao Projeto de Lei o impacto orçamentário e financeiro decorrente da respectiva revisão geral anual, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.